



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa para prestação de serviços na área de engenharia, para elaboração de projetos simples, acompanhamento e fiscalização com emissão de anotação de responsabilidade técnica ART de fiscalização, emissão de boletins de medição, pareceres, laudos, alimentação e acompanhamento dos sistemas federais, estaduais e municipais, para atender as necessidades do município de Bom Jesus/PB**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação: Justifica-se: pela necessidade da devida efetivação de serviços para suprir a demanda específica para a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de engenharia, para elaboração de projetos simples, acompanhamento e fiscalização com emissão de anotação de responsabilidade técnica ART de fiscalização, emissão de boletins de medição, pareceres, laudos, alimentação e acompanhamento dos sistemas federais, estaduais e municipais, para atender as necessidades do município de Bom Jesus-PB.**

Ao contratar uma pessoa jurídica especializada em engenharia, o município terá acesso a profissionais com expertise e conhecimento técnico na área. Esses profissionais estão familiarizados com as normas, regulamentações e melhores práticas relacionadas à elaboração de projetos, acompanhamento, fiscalização e emissão de ARTs. Isso garante a qualidade e conformidade dos serviços prestados.

A contratação de uma pessoa jurídica pode ser mais vantajosa do que a contratação de profissionais individuais. A empresa terá uma estrutura organizacional que permite otimizar os recursos, compartilhar conhecimento, utilizar ferramentas tecnológicas e ter uma equipe multidisciplinar disponível. Isso resulta em uma maior eficiência operacional e, potencialmente, em redução de custos para o município.

Uma pessoa jurídica especializada em engenharia tem a capacidade de atender às demandas do município de forma mais abrangente e ágil. Ela pode ter uma equipe com diferentes especializações, o que possibilita a execução de diversos projetos simultaneamente. Além disso, a empresa pode contar com uma rede de parceiros e fornecedores, facilitando o acesso a recursos adicionais quando necessário.

Ao contratar uma pessoa jurídica, o município terá a segurança de que os serviços prestados seguirão as normas e regulamentações vigentes. A empresa estará ciente das obrigações legais, como a emissão de ARTs de fiscalização, e terá procedimentos e controles internos para garantir o cumprimento dessas obrigações. Isso evita problemas legais e proporciona tranquilidade ao município.

As obrigações relacionadas aos sistemas federais, estaduais e municipais estão em constante evolução. Uma pessoa jurídica especializada terá conhecimento atualizado sobre esses sistemas, suas exigências e prazos. Isso permite que a empresa mantenha a documentação e os registros em conformidade, evitando atrasos ou penalidades decorrentes do não cumprimento das obrigações.

Ao contratar uma pessoa jurídica externa, o município pode garantir a imparcialidade e transparência nos processos de acompanhamento, fiscalização e emissão de pareceres e laudos. A empresa estará comprometida em fornecer informações objetivas e imparciais, isenta de conflitos de interesse ou influências internas.

A empresa contratada para prestação de serviços compete as seguintes responsabilidades:

1. **Elaboração de projetos simples:** A empresa será responsável por desenvolver projetos nas áreas de engenharia demandados pelo município. Isso inclui a elaboração de projetos arquitetônicos, elétricos, hidrossanitários, estruturais, entre outros, de acordo com as necessidades específicas de cada demanda.
2. **Acompanhamento e fiscalização:** A empresa será encarregada de acompanhar a execução dos projetos, garantindo que as etapas sejam realizadas conforme o planejado e dentro dos prazos estabelecidos. Além disso, será responsável por fiscalizar a qualidade dos materiais e serviços utilizados, verificando se estão de acordo com as normas técnicas e especificações.
3. **Emissão de ART de fiscalização:** A empresa deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização para atestar sua responsabilidade pela supervisão e acompanhamento das obras e serviços. Essa ART é um documento legalmente exigido e confirma a autoria e responsabilidade técnica pelos serviços prestados.
4. **Emissão de boletins de medição:** A empresa será responsável por emitir boletins de medição, registrando quantitativamente o andamento físico das obras ou serviços em execução. Esses boletins são utilizados para o controle e pagamento dos contratados, além de servirem como base para a elaboração de relatórios de acompanhamento.
5. **Elaboração de pareceres e laudos:** A empresa deverá produzir pareceres técnicos e laudos relacionados às atividades de acompanhamento e fiscalização. Esses documentos serão fundamentais para fornecer análises, recomendações e avaliações sobre aspectos técnicos, conformidade com normas e qualidade dos serviços executados.
6. **Alimentação e acompanhamento dos sistemas Federais, Estaduais e Municipais:** A empresa será responsável por alimentar e atualizar os sistemas de informações exigidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais, relacionados às atividades de engenharia. Isso inclui o registro de informações relevantes, envio de relatórios, prestação de contas e atendimento a prazos determinados pelos órgãos fiscalizadores.
7. **Assessoria e consultoria técnica:** A empresa poderá fornecer assessoria e consultoria técnica ao município, orientando e auxiliando na tomada de decisões relacionadas a projetos, fiscalização e normas técnicas. Essa consultoria pode incluir análise de alternativas, indicação de soluções técnicas e apoio na resolução de eventuais problemas ou desafios encontrados durante a execução dos serviços.

É importante destacar que as responsabilidades podem variar de acordo com o escopo contratado e as necessidades específicas do município de Bom Jesus-PB. A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações contratuais e atuar de forma ética.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de projetos simples: A empresa será responsável por desenvolver projetos nas áreas de engenharia demandados pelo município. Isso inclui a elaboração de projetos arquitetônicos, elétricos, hidrossanitários, estruturais, entre outros, de acordo com as necessidades específicas de cada demanda. • Acompanhamento e fiscalização: A empresa será encarregada de acompanhar a execução dos projetos, garantindo que as etapas sejam realizadas conforme o planejado e dentro dos prazos estabelecidos. Além disso, será responsável por fiscalizar a qualidade dos materiais e serviços utilizados, verificando se estão de acordo com as normas técnicas e especificações. • Emissão de ART de fiscalização: A empresa deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização para atestar sua responsabilidade pela supervisão e acompanhamento das obras e serviços. Essa ART é um documento legalmente exigido e confirma a autoria e responsabilidade técnica pelos serviços prestados. • Emissão de boletins de medição: A empresa será responsável por emitir boletins de medição, registrando quantitativamente o andamento físico das obras ou serviços em execução. Esses boletins são utilizados para o controle e pagamento dos contratados, além de servirem como base para a elaboração de relatórios de acompanhamento. • Elaboração de pareceres e laudos: A empresa deverá produzir pareceres técnicos e laudos relacionados às atividades de acompanhamento e fiscalização. Esses documentos serão fundamentais para fornecer análises, recomendações e avaliações sobre aspectos técnicos, conformidade com normas e qualidade dos serviços executados. • Alimentação e acompanhamento dos sistemas Federais, Estaduais e Municipais: A empresa será responsável por alimentar e atualizar os sistemas de informações exigidos pelos órgãos federais, estaduais e municipais, relacionados às atividades de engenharia. Isso inclui o registro de informações relevantes, envio de relatórios, prestação de contas e atendimento a prazos determinados pelos órgãos fiscalizadores. • Assessoria e consultoria técnica: A empresa poderá fornecer assessoria e consultoria técnica ao município, orientando e auxiliando na tomada de decisões relacionadas a projetos, fiscalização e normas técnicas. Essa consultoria pode incluir análise de alternativas, indicação de soluções técnicas e apoio na resolução de eventuais problemas ou desafios encontrados durante a execução dos serviços. 	mês	12

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMPATIBILIDADE

Será exigido a Certidão de Atestado Técnico (CAT) em nome da licitante com igual ou superior período da prestação de serviços objetivada;

Será exigido Acompanhamento semanal 'in loco' de 02 (duas) vezes por semana nas obras em execução no município;

Será exigido Disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais, além do horário de acompanhamento semanal, para realização das atividades inerentes ao objeto da licitação.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

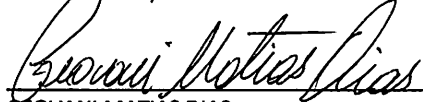
13.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Bom Jesus - PB, 01 de Junho de 2023.



GEOVANI MATIAS DIAS
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na área de engenharia, para elaboração de projetos simples, acompanhamento e fiscalização com emissão de anotação de responsabilidade técnica ART de fiscalização, emissão de boletins de medição, pareceres, laudos, alimentação e acompanhamento dos sistemas federais, estaduais e municipais, para atender as necessidades do município de Bom Jesus/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Bom Jesus - PB, 01 de Junho de 2023.

DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA
Prefeita